



LEI Nº 1.808 /2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ACICC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo-ACICC, para cooperação financeira destinada à implantação e viabilização da tradicional campanha de fim de ano, a ser realizada no período compreendido entre 01/10/2015 e 30/12/2015, com o objetivo de fomentar a atividade comercial e industrial do Município.

Art. 2º- Para atendimento ao objetivo do convênio fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar à ACICC, a importância de R\$ 6.615,00 (seis mil e seiscentos e quinze reais).

Art. 3º- Para consecução do objeto previsto no artigo primeiro, o Município conjugará esforços com a ACICC, cabendo a cada parte conveniada o seguinte:

- I- Caberá ao Município
 - a) Repassar a importância financeira de R\$6.615,00 (seis mil e seiscentos e quinze reais);
 - b) Receber a prestação de contas da destinação dos recursos repassados.

- II- Caberá à Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo-ACICC:
 - a) Investir os recursos repassados, exclusivamente, na confecção dos cupons promocionais, outdoors e na divulgação do evento através dos meios de comunicações;
 - b) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º- Para celebração do Convênio de que trata a presente Lei, a Associação Comercial e Industrial de Conceição do Castelo – ACICC, deverá cumprir os termos do Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007 e apresentar o Plano de Trabalho e demais documentações exigidas no mencionado Decreto, para aprovação prévia desta Municipalidade.



Art. 5º - A prestação de contas deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do convênio, na forma constante no Decreto nº 1.502, de 16 de março de 2007, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos Municipais.

Art. 6º - O presente Convênio tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

Art. 7º - As despesas para atendimento desta Lei correrão por conta de dotação própria constante o orçamento Vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, em 30 de setembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO

Prefeito Municipal



SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 046/2015**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 22 de Setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES,
30 de Setembro de 2015.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal